



Ofício nº 1.176/2021- SEMAD

Viseu -PA, 08 de julho de 2021.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr^a Nilce Maria Sousa Monteiro

Presidente

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la encaminho ofício da secretaria de administração do município de Viseu, visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93, para aquisição de contratação de moto, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como, a justificativa para aquisição e o Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Saúde com o intuito de atender aos seus departamentos, órgãos vinculados, assim como as Secretarias que compoem a esfera Administrativa municipal deve conforme estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-
PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento
16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado.

Justifica-se aquisição dos itens, por serem necessários as atividades diárias e essenciais, desenvolvidas por estas secretarias, os mesmos serão disponibilizados aos servidores e demais usuários dos serviços prestados pela requisitantes.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata de subsidiar a Contratação de motocicleta para atender as necessidades da Secretaria de Administração no município Viseu/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A secretaria municipal de administração tem como meta, maximizar a eficiência dos serviços prestados, com redução de custos e tempo envolvidos na relação de suas atividades, necessitando de veículos de locomoção eficiente e eficaz, atendendo as demandas com qualidade necessária. Será possível realizar os trabalhos com mais agilidade e presteza, quando necessária a locomoção as comunidade e distritos localizados no município. A aquisição das motocicletas se torna essencial para agilizar as demandas da secretaria, a necessidade de rapidez para execução das tarefas diárias é uma realidade.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

A quantidade abaixo abarca as secretarias, dentro do planejamento de cada órgão.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PMV	SAÚDE
1	MOTOCICLETA OKM COM EMPLACAMENTO (OHC, MONOCILÍNDRICO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, CILINDRADA: 167,7 CC, POTÊNCIA MÁXIMA: 14,5 CV A 8.500 RPM (GASOLINA) / 14,7 CV A 8.500 RPM (ETANOL) TORQUE MÁXIMA: 1,46 KGF.M A 5.500 RPM (GASOLINA) / 1,60 KGF.M Q 5.500 RPM (ETANOL), TRANSMISSÃO: 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, DIÂMETRO X CURSO: 57,3 X 63,0MM, RELAÇÃO DE COMPREENSÃO: 9.5:1 SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRÔNICA, PGM FI, COMBUSTÍVEL GASOLINA E/OU ETANOL. SISTEMA ELÉTRICO, IGNIÇÃO: ELETRÔNICA, BATERIA 12V-4 AH, FAROL 35/35W, CHASSI TIPO BERÇO SEMI DUPLO, SUSPENSÃO DIANTEIRA / CURSO: GARFO TELESCÓPIO/ 180, SUSPENSÃO TRASEIRA/ CURSO: MONO SHOCK/ 150MM, FREIO DIANTEIRO/DIÂMETRO: A DISCO / 240 MM, FREIO TRASEIRO/DIÂMETRO: A DISCO / 220 MM, PNEU DIANTEIRO: 90/90-19M/C, PNEU TRASEIRO: 110/90-17M/C	8	4	4

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.

O município se reserva no direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Caberá ao fornecedor, a entregue no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos do futuro do contrato, o fornecedor será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e/ou secretarias e fundos independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega dos produtos será de acordo com o consumo mensurado pela secretaria.

EDILTON TAVARES
MENDES:88120007
204

Assinado de forma digital
por EDILTON TAVARES
MENDES:88120007204
Dados: 2021.07.08
10:04:17 -03'00'

EDILTON TAVARES MENDES
Secretario Municipal de Administração
DECRETO N°007/2019.



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Ofício nº 1.184/2021/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA 09 de julho de 2021.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Motocicletas.** Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu com intuito de atender as necessidades essenciais dos Departamentos Municipal de Vigilância Sanitária, Controle de Zoonoses e Vigilância em Saúde Ambiental e Departamento Municipal de Endemias pertencentes a Rede Municipal de Saúde do Município de Viseu/PA, vem por meio deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo licitatório para aquisição de motocicleta, conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Fernando Lopes Santos Vale
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 036/2020



Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Considerando as necessidades das equipes do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, Controle de Zoonoses e Vigilância em Saúde Ambiental que desenvolvem uma vasta programação de ações em todo o Município, os quais incluem inspeções sanitárias em estabelecimentos comerciais e sujeitos à Vigilância Sanitária, cadastros, vistorias, atendimento as reclamações nas mais diversas localidades em todos os distritos do município, educação sanitária para o setor regulado, educação sanitária para a população, rondas sanitárias diurnas e noturnas, investigação de agressões por morcegos nas mais diversas localidades, captura de morcegos para controle da raiva animal e humana nas localidades com histórico de agressões em animais, vacinação de cães e gatos anual durante 60 dias por ano, coleta de água para análise laboratorial duas vezes por mês nas localidades que existem sistema de abastecimento coletivo e alternativo, entre outras ações por demanda, como as ações de combate ao Novo Coronavírus, onde a equipe de Vigilância Sanitária participa ativamente, desenvolvendo ações de sanitização, emissão de alertas sanitários para todos os tipos de estabelecimentos comerciais, controle de aglomerações e participação do protocolo de óbito. Logo, considerando o macro cronograma de ações do Departamento de Vigilância Sanitária ora descrito, vimos aqui o quanto temos muitas necessidades para que haja a aquisição de motocicleta com capacidade de viabilizar o deslocamento das equipes do referido Departamento, promovendo assim mais rapidez e eficácia na resolução de nossas demandas, além de ser um meio de transporte de mais fácil acesso em muitas localidades, onde existem pontos de ação aonde só é possível chegar por meio de motocicleta, além de ser veículo mais econômico e viável. Sem dúvidas, será de muita importância

Perando dos
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto (Lei) nº 10.024/19



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



a aquisição desse meio de transporte para o fortalecimento das nossas ações e diminuição das dificuldades enfrentadas pelas equipes considerando a grande extensão territorial do Município.

Considerando as necessidades das equipes do Departamento Municipal de Endemias, quanto a disponibilidade de veículos tipo motocicleta para realização de trabalhos desenvolvidos em campo diariamente, tanto nas realizações de visitas domiciliares no combate e orientação contra a dengue, quanto nas ações de buscas e orientações de casos de leishmaniose e malária nas localidades do Município de difícil acesso por meio de veículos automóveis.

Face as considerações acima expostas, no intuito de atendermos as demandas desta Secretaria e Fundo de Saúde do Município de Viseu/PA, no que se referem a aquisição de motocicleta para realização de atividades essenciais que venham suprir as necessidades de Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, Controle de Zoonoses e Vigilância em Saúde Ambiental e Departamento Municipal de Endemias pertencentes a Rede Municipal de Saúde do Município de Viseu/PA, visando a contratação de empresa especializada para aquisição dos itens a serem licitados, atendendo satisfatoriamente a quesitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo segurança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os quesitos ora referidos se demonstrará apta em atender os itens do objeto contratado, considerando serem de suma importância para suprir as necessidades utilitárias pelas equipes de saúde, colaborando com a realização das atividades diárias desenvolvidas pelos Departamentos ora referidos.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).


FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021

Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 002/2021



TERMO DE REFER NCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Refer ncia tem por objeto a Contrata o de Empresa Especializada para Aquisi o de Motocicleta para atender as necessidades essenciais dos Departamentos Municipal de Vigil ncia Sanit ria, Controle de Zoonoses e Vigil ncia em Sa de Ambiental e Departamento Municipal de Endemias pertencentes a Rede Municipal de Sa de do Munic pio de Vis u/PA, vinculados a Secretaria e Fundo de Sa de do Munic pio de Vis u/PA. Conforme especifica es e quantidades discriminadas abaixo:

FORNECIMENTO DE BOMBAS E CHAVES DE PARTIDAS DIRETAS			
ITEM	DESCRI�O	UND.	QUANT.
1	MOTOCICLETA (OHC, MONOCIL�DRICO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, CILINDRADA: 167,7 CC, POT�NCIA M�XIMA: 14,5 CV A 8.500 RPM (GASOLINA) / 14,7 CV A 8.500 RPM (ETANOL) TORQUE M�XIMA: 1,46 KGF.M A 5.500 RPM (GASOLINA) / 1,60 KGF.M Q 5.500 RPM (ETANOL), TRANSMISS�O: 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA EL�TRICA, DI�METRO X CURSO: 57,3 X 63,0MM, RELA�O DE COMPREENS�O: 9.5:1 SISTEMA DE ALIMENTA�O INJE�O ELETR�NICA, PGM FI, COMBUST�VEL GASOLINA E/OU ETANOL. SISTEMA EL�TRICO, IGNI�O: ELETR�NICA, BATERIA 12V-4 AH, FAROL 35/35W, CHASSI TIPO BER�O SEMI DUPLO, SUSPENS�O DIANTEIRA / CURSO: GARFO TELESC�PIO/ 180, SUSPENS�O TRASEIRA/ CURSO: MONO SHOCK/ 150MM, FREIO DIANTEIRO/DI�METRO: A DISCO / 240 MM, FREIO TRASEIRO/DI�METRO: A DISCO / 220 MM, PNEU DIANTEIRO: 90/90-19M/ C, PNEU TRASEIRO: 110/90- 17M/C	UND	4

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisi o dos itens do objeto deste Termo de Refer ncia se justifica face ao interesse p blico em suprir as necessidades essenciais no Departamento Municipal de Vigil ncia Sanit ria, Controle de Zoonoses e Vigil ncia em Sa de Ambiental e Departamento Municipal de Endemias pertencentes a Rede Municipal de Sa de do Munic pio de Vis u/PA.

No que tange o desenvolvimento das a es pelas equipes do Departamento Municipal de Vigil ncia Sanit ria, Controle de Zoonoses e Vigil ncia em Sa de Ambiental, justifica-se para o cumprimento da programac o anual de a es em todo o Munic pio, os quais incluem inspec es sanit rias em estabelecimentos comerciais e sujeitos   Vigil ncia Sanit ria, cadastros, vistorias, atendimento as reclama es nas mais diversas localidades em todos os distritos do munic pio, educa o sanit ria para o setor regulado, educa o sanit ria para a popula o, rondas sanit rias diurnas e noturnas, investiga o de agress es por morcegos nas mais diversas localidades, captura de morcegos para controle da raiva animal e humana nas localidades com hist rico de agress es em animais, vacina o de c es e gatos anual durante 60 dias por ano, coleta de  gua para an lise laboratorial duas vezes por m s nas localidades que existem sistema de abastecimento coletivo e alternativo, entre outras a es por demanda, como as a es de combate ao Novo Coronav rus onde a equipe de Vigil ncia Sanit ria participa ativamente, desenvolvendo a es de sanitiza o, emiss o de alertas sanit rios para todos os tipos de estabelecimentos comerciais, controle de

Frederico de S. Santos
Secret rio Municipal de Sa de
Despacho de 14/02/21



aglomerações e participação do protocolo de óbito. Logo, considerando o macro cronograma de ações do Departamento de Vigilância Sanitária ora descrito, vimos aqui o quanto temos muitas necessidades para que haja a aquisição de motocicleta com capacidade de viabilizar o deslocamento das equipes do referido Departamento, promovendo assim mais rapidez e eficácia na resolução de nossas demandas, além de ser um meio de transporte de mais fácil acesso em muitas localidades, onde existem pontos de ação aonde só é possível chegar por meio de motocicleta, além de ser veículo mais econômico e viável. Sem dúvidas, será de muita importância a aquisição desse meio de transporte para o fortalecimento das nossas ações e diminuição das dificuldades enfrentadas pelas equipes considerando a grande extensão territorial do Município.

No que se refere, as ações e serviços executados pelas equipes do Departamento Municipal de Endemias, justifica-se a necessidade de disponibilidade de veículos tipo motocicleta para realização de trabalhos desenvolvidos em campo diariamente, tanto nas realizações de visitas domiciliares no combate e orientação contra a dengue, quanto nas ações de buscas e orientações de casos de leishmaniose e malária nas localidades do Município de difícil acesso por meio de veículos automóveis.

Portanto, a aquisição dos veículos objeto do contrato, é considerado de suma importância para suprir as necessidades essenciais e utilitárias pelas equipes de saúde, colaborando com a realização das atividades diárias desenvolvidas pelos Departamentos ora referidos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

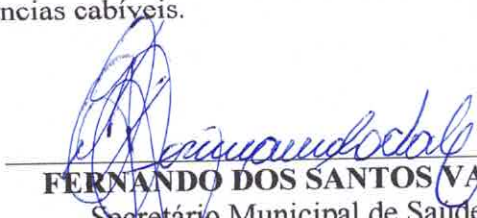
A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato será o servidor OZIEL SILVA DA LUZ, inscrito sob o CPF/MF nº716.579.322-49 e portador do RG. nº4729796 PC/PA que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.


FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021

Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2021